



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO CULTURAL

*(Entre o Município de Porto de Mós e as Associações Culturais
ligadas à Música, Teatro, Dança e Canto)*

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal para Financiamento de Atividade Cultural do Concelho de Porto de Mós, publicado em D.R. II Série, n.º 92 de 19 de Abril e 2004 – Aviso n.º 2583/2004, estabelece as bases normativas para o financiamento à atividade cultural em todas as suas manifestações;

Assim, de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento a ação cultural, entre:

O **Município de Porto de Mós**, NIPC 505.586.401, com sede em Praça da República, Porto de Mós, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Salgueiro, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada como **primeiro outorgante**;

A **Associação Bandinha Mirense**, com sede em Rua Padre Abílio da Silva Mendes, n.º 316 - Mira de Aire, freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, com o NIPC 507.831.870, representada neste ato, pelo Presidente da Direção, Senhor António Alexandre Pereira Alves, adiante designado como **segundo outorgante**;

Celebram o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

O primeiro outorgante compromete-se a cumprir os limites de financiamento previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para Financiamento da Atividade Cultural do Concelho de Porto

Cláusula 1

O primeiro outorgante compromete-se a cumprir os limites de financiamento previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para Financiamento da Atividade Cultural do Concelho de Porto de Mós (Aviso n.º 2583/2004 (2.º Série) de 19 de abril de 2004), e respetivos critérios definidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento.

Cláusula 2

São exceções da cláusula anterior, os financiamentos para as deslocações às Regiões Autónomas da Madeira e Açores e estrangeiro.

Cláusula 3

O segundo outorgante obriga-se a cumprir o estipulado nas alíneas 1), 2) e 3) do artigo 6º do mesmo Regulamento, e a entregar até 15 de março de cada ano a respetiva candidatura ao financiamento, acompanhada de documentos previstos na alínea 2) do artigo 9º.

Cláusula 4

O presente protocolo produzirá efeitos, se a candidatura apresentada cumprir com os pressupostos do Regulamento Municipal para Financiamento da Atividade Cultural do Concelho de Porto de Mós.

Cláusula 5

Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de abril de 2014, foi deliberado atribuir o montante de **1.020,00€**:

<u>Denominação Social</u>	<u>Extensão/Atividade</u>	<u>Financiamento</u>
Associação Bandinha	Atividade Regular	750,00€
Mirense	Apoio para aquisição de equipamentos	270,00€

Total: 1.020,00€

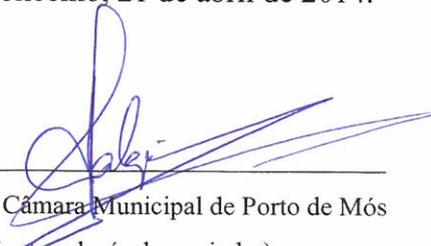
Cláusula 6

As dúvidas e casos omissos serão esclarecidos por acordo entre as partes.

Cláusula 7

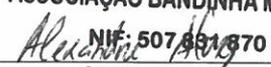
Este protocolo vigorará até à entrega do montante referido na Cláusula 5.ª

Paços do Concelho, 21 de abril de 2014.



O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós
(Assinatura legível e carimbo)

ASSOCIAÇÃO BANDINHA MIRENSE


NIF: 507 881 870

2485 MIRA D'AJRE
O Presidente da Bandinha Mirense

(Assinatura legível e carimbo)